



# *Câmara Municipal de São Vicente*

Documento nº 610/51

## PROJETO DE LEI Nº 52/51

-----

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear e vender em prestações, por preço não inferior ao da avaliação, aos operários e servidores da Prefeitura, a área de terreno de propriedade do município, configurada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ - Único - Não se incluem nas disposições desta lei, os lotes consignados na referida planta sob ns. 10 e 11, que serão reservados pela Prefeitura, para ampliação futura da Casa de Bombas ou da Escola Professor Antonio Pedro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 26 de Setembro de 1.951

aa) Camillo Thadeu

Ruy Neves Requejo

A/C.